



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2019,  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -  
DF-PREVICOM, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA AGÊNCIA  
ESTADO S.A., COMO CONTRATADA.**

**Processo nº. 04006-00000077/2019-17.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **REGINA CÉLIA DIAS**, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/2018, e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, com sede na AV Engenheiro Caetano Alvares 55, andar 3 e 6, Bairro do Limão, São Paulo-SP, CEP 02.598-900, neste ato representada por **MIRESH KIRTIKUMAR**, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e **ELISSANDRA MANZANO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ambos na qualidade de Representantes Legais, resolvem celebrar o presente aditivo, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato nº 07/2019 (28881101), por 12 (doze) meses, a contar de 14 de outubro de 2021, conforme previsão em sua Cláusula Oitava, reajustar os valores, conforme previsto na Cláusula Quinta do mencionado Contrato, bem como alterar a redação da Cláusula Décima Nona e Cláusula Vigésima Segunda do Contrato, além de incluir 2 (duas) novas cláusulas ao Contrato, passando de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete) cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado deste aditivo é de R\$ 3.494,40 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) compreendendo o montante de R\$ 41.932,80 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para 12 meses, incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação, conforme Proposta Comercial (69096729) apresentada pela Contratada.

Conteúdo	Qtde.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal do Contrato

<i>Broadcast News</i>	2	R\$ 1.423,57	R\$ 2.847,14
Módulo de Fundos de Investimentos	2	R\$ 323,63	R\$ 647,26
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>R\$ 3.494,40</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses)</b>			<b>R\$ 41.932,80</b>

O reajuste ao valor do Contrato foi concedido aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do Item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa correrá de acordo com Orçamento de 2021, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, rubrica orçamentária 2.2.1.04 - Agência Estado (69256717).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente aditivo possui vigência a contar de 14 de outubro de 2021 até 13 de outubro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALETRAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A "CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012, LEI Nº 5.448/2015 E DECRETO DISTRITAL Nº 38.365/2017" passa a considerar o título e os seguintes itens:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAL**

(...)

19.3. As partes se comprometem a não praticar atos lesivos a administra pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação anticorrupção em vigor, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 "Regras Anticorrupção".

19.4. Ao longo da vigência deste Contrato, as partes por si e por seus sócios administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes deverão se abster de:

I - Prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada;

II - Financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos que atentem contra as "Regras Anticorrupção"; e

III- Se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

19.5. As partes declaram e garantem que:

I - Nem qualquer das partes, seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou esta impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;

II - Não violou, viola ou violará as "Regras Anticorrupção";

III- Irá comunicar a outra parte imediatamente e por escrito acerca da existência ou inicio de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por atos lesivos decorrentes da aplicação de "Regras Anticorrupção" e caso seja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das "Regras Anticorrupção".

19.6. Qualquer violação das "Regras Anticorrupção" praticada pelas partes, o descumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas anteriores ou a ocorrência do evento descrito in supra darão ensejo a resolução deste Contrato e garantirá a parte não infratora, seus controladores, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Parte infratora por todos os eventuais danos causados, incluindo mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano a imagem causado pela aplicação das sanções referentes as "Regras Anticorrupção", sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes a indenização devida em decorrência da resolução contratual.

19.7. As partes declaram e garantem que:

- I - Conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolve, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II - Coibem a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interage e planejando suas atividades visando a sustentabilidade dos seus negócios e do planeta bem como se comprometem a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;
- III- Não praticam atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferencia sexual;
- IV - Coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual;
- V - Não utilizam ou utilizarão trabalho infantil escravo ou forçado;
- VI - Não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre , nem empregam menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e
- VII - Conduzem suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento a legislação aplicável nos locais em que desenvolvem suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar práticas danosas a segurança dos seus empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALETRAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE e TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS" passa a considerar os novos subitens abaixo:

(...)

22.7. A CONTRATADA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

22.8. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), com os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas Jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em: <http://www.broadcast.com.br/termos-de-uso/>) e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

22.9. A CONTRATADA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas no Contrato ou na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em: <http://www.broadcast.com.br/termos-de-uso/>), ou caso houver autorização prévia e expressa do titular dos dados.

22.10. A CONTRATADA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários a execução do presente Contrato.

22.11. A CONTRATADA se compromete a solicitar apenas dados relacionados as suas operações de tratamento, ao passo que a CONTRATANTE declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos titulares que farão a utilização efetiva dos conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento nos casos necessários para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast.

22.12. A CONTRATANTE também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a CONTRATADA.

22.13. A CONTRATANTE se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação;
- V - Portabilidade,
- VI - Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD;
- VII - Informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados;
- VIII - Informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e
- IX - Revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados esta descrita na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast disponível em: <http://www.broadcast.com.br/termos-de-uso/>.

22.14. Em caso de incidente de dados pessoais, incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais, envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade dos Produtos Broadcast, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos.

22.15. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

22.16. Caso seja comprovado que a CONTRATADA agiu de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a CONTRATANTE não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao titular de dados pessoais que foram compartilhados com a CONTRATADA para liberação de acesso aos conteúdos, a CONTRATANTE será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, a reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2019 (28881101) e do seu 1º Termo Aditivo (48476523), a que se refere o presente Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no prazo legal, às expensas da CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Segundo Termo Aditivo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<b>CONTRATADA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>
<b>REGINA CÉLIA DIAS</b> Diretora-Presidente	<b>MIRESH KIRTIKUMAR</b> Procurador
<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<b>TESTEMUNHA</b> <i>(Assinado Eletronicamente)</i>
<b>ZILBER RONDINELI VERONA SEPÚLVEDA</b> CPF: [REDACTED]	<b>WEDER SOARES ARAÚJO</b> CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matr.00000014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 07/10/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weder Soares de Araujo, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miresh Kirtikumar, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Manzano, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZILBER RONDINELI VERONA SEPÚLVEDA - Matr.00000030, Gerente de Operações de Investimentos**, em 08/10/2021, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 71551055](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71551055) código CRC= **D24B4BC4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF

---

04006-00000077/2019-17

Doc. SEI/GDF 71551055